DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI COMPLEMENTAR N° 72 DE 16 DE MAIO DE 2025.

" ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 1728 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017, CRIA VAGA PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor **ARI RODOLFO BUZATO**, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar Nº 1728 de 28 de dezembro de 2017, aumentando uma vaga para o cargo de assistente social, conforme segue:

Cargo	Nº Vagas Anteriores	Nº de Vagas criadas	Nº de Vagas a Vigorar a partir da vigência desta lei
Assistente Social	02 - Lei 1728/2017 01 - Lei 46/2022	01	04

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 16 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.180 DE 16 DE MAIO DE 2025

"Revoga a Lei Ordinária Municipal Nº 2063 de 12 de setembro de 2023 e dispõe sobre a proibição de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em vias públicas, terrenos públicos do município de Torrinha, e dá outras providências".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º Fica proibido o abandono de veículos em praças e vias públicas do Município de Torrinha.

Parágrafo único. Os veículos compreendidos pelo "caput" deste artigo são os abandonados e sucateados e os estacionados por mau estado de conservação.

Art. 2º Para os veículos encontrados nas condições estabelecidas no artigo anterior, os seus proprietários serão notificados para retirá-los do local no prazo de 5 (cinco) dias, quando, no mesmo prazo e de igual forma, se dará com os proprietários não identificados, os veículos estarão sujeitos a apreensão e recolhimento ao pátio destinado para tal fim.

§ 1º Conforme o "caput" do parágrafo anterior, na ausência do condutor ou proprietário, será deixado uma via da notificação exposta no vidro ou na lataria do veículo e também será publicado em diário oficial eletrônico municipal.

§ 2º Esgotado o prazo de 5 (cinco) dias, caso o veículo não seja retirado, o proprietário identificado será multado em 10 (dez) UFESPs.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 3º Decorrido 60 (sessenta) dias sem que haja reclamação e providências por parte do proprietário, o veículo poderá ser submetido à hasta pública, conforme art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) pelo Detran/SP, deduzindo-se, do valor arrecadado, o pagamento da parte que couber ao pátio e o montante da eventual dívida com multas, tributos e encargos legais, nos termos da Lei Federal n° 9.503/1997.

Parágrafo Único. Caso haja saldo restante entre o valor arrecadado e as deduções referidas no "caput", será depositada à conta do ex-proprietário ou em conta judicial, na forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei Ordinária Municipal Nº 2063 de 12 de setembro de 2023.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 16 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.181 DE 16 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MÃES DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE TORRINHA/SP.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º - Fica instituída a criação do Programa Municipal de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Torrinha, com a finalidade de fornecer suporte emocional, orientação prática e assistência para as mães e responsáveis, visando minimizar os impactos emocionais e práticos do cuidado e garantir a promoção do bem-estar das famílias.

Art. 2º - O Programa de Apoio para Mães de Crianças Autistas terá como objetivos:

I - Oferecer suporte psicológico contínuo e especializado para as mães e responsáveis, visando o fortalecimento emocional, a redução do estresse e a melhoria da qualidade de vida;

II - Proporcionar grupos de apoio e sessões terapêuticas para o compartilhamento de experiências, orientação sobre o transtorno do espectro autista (TEA) e apoio mútuo entre as mães e responsáveis;

III - Fornecer orientação prática sobre como lidar com o cotidiano de cuidado de uma criança com TEA, incluindo estratégias de adaptação no ambiente familiar e escolar;

IV - Orientar as mães sobre os direitos sociais, benefícios legais e os serviços públicos disponíveis para as crianças com TEA e suas famílias;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

V - Capacitar as mães para a identificação precoce de sinais de sobrecarga emocional e os recursos de apoio disponíveis para seu bem-estar.

VI – Promover oficinas educativas sobre regulação emocional, manejo de crises, mediação de conflitos familiares e fortalecimento de vínculos afetivos;

VII – Estimular a inclusão das mães em redes de apoio comunitárias e voluntárias, com participação ativa da sociedade civil organizada, ampliando o suporte às famílias;

VIII – Disponibilizar canais permanentes de escuta e acolhimento para relatos de exaustão, violência doméstica ou abandono, assegurando encaminhamento aos serviços competentes;

Art. 3º - Para a execução dos serviços previstos no Art. 2º, o Programa de Apoio deverá contar com os seguintes profissionais:

I - Psicólogos especializados em saúde mental materna e transtornos do espectro autista, para o acompanhamento emocional das mães;

II - Assistentes sociais, para orientação sobre direitos, benefícios e serviços sociais disponíveis;

III - Educadores especializados em inclusão e adaptação do ambiente familiar para o cuidado de crianças com TEA;

IV - Profissionais da saúde, como terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, para orientações específicas sobre o desenvolvimento infantil e estratégias de apoio às mães;

V - Acesso a materiais educativos sobre o transtorno do espectro autista, cuidados com a saúde mental e como lidar com os desafios familiares relacionados ao TEA.

Parágrafo único – Preferencialmente, as mães e/ou responsáveis serão atendidos nos mesmos locais e horários em que seus filhos são atendidos.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, associações de apoio ao autismo e outras organizações para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação, estabelecendo as normas e os procedimentos necessários para a implementação do Programa de Apoio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 16 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.182 DE 16 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E HINO DO MUNICÍPIO DE TORRINHA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do dispositivo do art. 1º, fica obrigatório pelo menos uma vez na semana a execução do Hino do Município de Torrinha.

Art. 3º A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal de ensino, ocorrerão no início das atividades escolares

Art. 4º São os objetivos da presente Lei:

I - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;

II - valorização do Hino Nacional e a bandeira brasileira;

III - valorização do hino municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

IV - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

V - criação de ambiente escolar coletivo de respeito e amor à Pátria e ao Município;

VI - compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 16 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.183 DE 16 DE MAIO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de **R$ 108.037,70 (cento e oito mil, trinta e sete reais e setenta centavos),** a título de subvenção social, à **AJUDA VOLUNTÁRIA NO COMBATE AO CÂNCER DE TORRINHA(AVOCCAT),** associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.115.832/0001-41, considerada por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 928, de 17 de janeiro de 2000, com sede na Rua Sete de Abril, n° 561 – centro, na cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, conforme previsão dos artigos 12, §§ 4º e 6°, e 13 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964; e, artigo 31, *"caput"* e inciso II da Lei Federal n° 13.019/2014.

Art. 2° - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Torrinha.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 27 do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3° - A concessão de subvenção previsto nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único: A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a)finalidade não lucrativa;

b) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

c)prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo; e,

d) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 4° - A prestação de contas dos recursos repassados à título de subvenção social, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigos 42 a 49 do Decreto Municipal n° 136, 04 de dezembro de 2017 e nas Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da subvenção social.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização e monitoramento da parceria, por intermédio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados através de ato do Chefe do Executivo.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de despesa:

unidade	ficha	categoria Econômica	fonte de Recurso	Funcional Programática	descrições da Despesa	valor
2.20.01	201	.3.50.39	1	10.30 1.0016-2.118	ubvenção Social Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	$ 108.037,70
					Total	**$ 108.037,70**

Art. 7° - Caberá ao Departamento Municipal de Saúde, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que trata o inciso III do artigo 181 das Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual deverá conter minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 16 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.184 DE 16 DE MAIO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de **R$ 182.056,55 (cento e oitenta e dois mil, cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos),** a título de subvenção social, à **CASA DA CRIANÇA DE TORRINHA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.721.116/0001-95, considerada por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organização da sociedade civil, com sede na Rua XV de Novembro, n° 231 – centro, nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, conforme previsão dos artigos 12, §§ 4º e 6°, e 13 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Torrinha.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 27 do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3° - A concessão de subvenção previsto nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único: A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a)finalidade não lucrativa;

b) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

c)prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo; e,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

d) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 4° - A prestação de contas dos recursos repassados à título de subvenção social, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigos 42 a 49 do Decreto Municipal n° 136, 04 de dezembro de 2017 e nas Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da subvenção social.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização e monitoramento da parceria, por intermédio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados através de ato do Chefe do Executivo.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de despesa:

unidade	ficha	categoria Econômica	fonte de Recurso	Funcional Programática	descrições da Despesa	valor
2.18.04	102	.3.50.39	1	12.36 5.0037-2.101	ubvenção Social Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	$ 182.056,55
					Total	**$ 182.056,55**

Art. 7° - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que trata o inciso III do artigo 181 das Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual deverá conter minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 16 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.185 DE 16 DE MAIO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos no valor de **R$ 151.258,55 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos),** a título de subvenção social, ao **LAR SÃO JOSÉ DE TORRINHA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.526.689/0001-23, considerado por força do artigo 2° da Lei Federal n° 13.019/2014, organização da sociedade civil, com sede na Rua Nove de Julho, s/n° - centro, nesta cidade de Torrinha, Estado de São Paulo, conforme previsão dos artigos 12, §§ 4º e 6°, e 13 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2° - A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Torrinha.

Parágrafo único: Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 27 do Decreto Municipal n° 136, de 04 de dezembro de 2017.

Art. 3° - A concessão de subvenção previsto nesta lei será formalizada por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, inciso II c.c. 32 "caput" e § 4° da Lei Federal n° 13.019/2014.

Parágrafo único: A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária as seguintes condições:

a)finalidade não lucrativa;

b) compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

c)prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo; e,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

d) salário dos Dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 4° - A prestação de contas dos recursos repassados à título de subvenção social, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal n° 13.019/2014, artigos 42 a 49 do Decreto Municipal n° 136, 04 de dezembro de 2017 e nas Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Compete ao Controle Interno do Município realizar auditorias nas prestações de contas, assim como efetuar verificações in loco das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária da subvenção social.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização e monitoramento da parceria, por intermédio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados através de ato do Chefe do Executivo.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária de despesa:

unidade	ficha	categoria Econômica	fonte de Recurso	Funcional Programática	descrições da Despesa	valor
2.19.01	146	.3.50.39	1	08.24 4.0015-2.110	ubvenção Social Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	$ 151.258,55
					Total	**$ 151.258,55**

Art. 7° - Caberá ao Departamento Municipal de Educação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que trata o inciso III do artigo 181 das Instruções n° 01/2024 (SEI n° 7766/2020-77) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual deverá conter minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Torrinha, 16 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.186 DE 16 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a suplementar dotação no orçamento em vigência e dá outras providencias".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Suplementar dotação, pelo excesso de arrecadação, no orçamento em vigência, conforme abaixo indicado:

02.19.01 – Departamento da Ação Social.
08.244.0015-2.110 – Manutenção da Ação Social.
Fonte de recurso 02 Transferência e Convênio Estadual – Vinculada.
148 – 3.3.90.30 – Material de Consumo
Aplicação: 500.0064 – CRAS – Vulnerabilidade Temporária.
R$ 11.000,00
390 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 500.0064 – CRAS – Vulnerabilidade Temporária.
R$ 3.561,95

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário para o aporte à suplementação será por meio de transferência a ser realizada pelo Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Social ***Resolução Nº 06 de 25/02/2025*** que dispõe da atuação da Assistência Social, visando garantir a proteção social e atuar quando, no risco extraordinário, temporário e na desproteção social coletiva, em emergências ou calamidade pública que requeiram complementariedade e interface em decorrências de eventos.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 16 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.187 DE 16 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Chefe do Executivo a Suplementar dotação constante no orçamento vigente pelo excesso de arrecadação e dá outras providencias".

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação constante no orçamento vigente, pelo excesso de arrecadação, conforme abaixo detalhado:

02.20.01 – Ações da Saúde Pública Municipal.
10.301.0016-2.118 – Ações da Saúde Pública.
Fonte de recurso 05 Transferência e Convenio Federal – Vinculada.
205 – 3.3.90.30 – Material de Consumo.
Aplicação: 301.0026 – Incentivo Financeiro APS – Componente Per Capta Base Populacional.
R$ 4.702,48

Artigo 2º - O recurso necessário para o aporte orçamentário será realizado pelo Governo Federal por meio do Ministério da Saúde transferência Fundo a Fundo ao Bloco de Atenção Primaria para o custeio das despesas com o programa ***Incentivo Financeiro da APS – Componente Per Capta de Base Populacional.***

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 16 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.188 DE 16 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reajustar valor orçamentário, pelo excesso de arrecadação, do Convênio Estadual Merenda Escolar e dá outras providencias"

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, a proceder o ajuste do valor alocado no orçamento em vigência, pelo excesso de arrecadação, do programa Estadual referente a Alimentação Escolar, tendo em vista a alteração no valor do novo **Termo de Convênio Nº 000241/2025**, que abaixo descrevemos:

02.18.05 – Merenda Escolar.
Funcional: 12.306.0035-2.102 – Manutenção da Merenda Escolar.
Fonte de recurso 02 Transferência e Convenio Estadual – Vinculada.
Ficha: 114 – 3.3.90.30 – Material de consumo
Aplicação: 200.0006 – Merenda Escolar SEE.
R$ 11.700,00

Artigo 2º - O valor necessário para o aporte e ajuste ao valor, citado no artigo 1º, será efetivado por meio das transferências mensais a serem realizados pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme cronograma físico financeiro, anexo ao Plano de Trabalho ao respectivo convênio.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 16 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.189 DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre autorização para celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais. ("Naming Rights")

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei abaixo descrita:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2°- O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas.

§1º- Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

I - a cessão de direitos será formalizada mediante contrato, parceria ou instrumento congênere, o qual estabelecerá, no mínimo, a retribuição pecuniária e os encargos de possíveis requalificações, devendo ser prevista contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao Município de Torrinha,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II - por Decreto, o Município estabelecerá o percentual do valor pecuniário possível de ser convertido, pelo parceiro, em benefícios ao próprio equipamento através da promoção de benfeitorias, atividades de interesse coletivo, incentivos aos usuários do equipamento, bem como outras ações de interesse público;

III - a regulamentação mencionada no inciso supra será específica para cada tipologia de equipamento, a fim de observar e preservar suas características e finalidades precípuas, sendo vedado o estabelecimento de percentual de contrapartida geral para todos os casos;

IV - será previsto no instrumento de parceria o limite do abatimento passível de ser concedido e as equivalências de valor pecuniário para as demais possibilidades de contrapartidas regulamentadas;

V - a celebração do instrumento aqui previsto deverá ser precedida de análise e manifestação dos órgãos competentes pela gestão dos respectivos equipamentos públicos municipais.

§2º- As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

§3º- As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública. Caberá à Administração Pública Municipal regulamentar a cessão do direito à denominação de que trata o 1º artigo, mediante a previsão das balizas para determinar a proporção visual entre a indicação do próprio municipal e a marca ou produto de inserção, a forma e as condições de exposição da marca ou produto no interior dos equipamentos, os critérios de exploração publicitária e digital assim como os direitos e deveres do Poder Público e cessionário, e a coerência entre as diretrizes de políticas públicas aplicadas ao equipamento e à cessão da denominação.

§4º- A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 16 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CERTIDÃO

(PUBLICIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 05 de 06 de janeiro de 2025).

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e no pleno exercício do cargo eletivo, atendendo a solicitação da parte interessada, em **especial às disposições do § 3º do artigo 96 da Lei Estadual Nº 10.083/1998, CERTIFICA,** para os devidos fins a que se destina e para surtir efeitos onde esta for apresentada, **que a Portaria Municipal nº 05 expedida em 06 de janeiro de 2025**, a qual *"NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,* designando A SRA. ANA MARIA FRANCO DE MORAES como DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO *",* na forma do art. 19, II da Constituição Federal, **encontra-se em pleno vigor e eficácia, sendo publicada nos meios oficiais do município, na data de sua expedição**. Declaramos ainda para fins de movimentação das contas bancárias junto à Instituição Financeira Bradesco S/A, que o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Educação é equivalente a Secretário Municipal de Educação**.** Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar e certificar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

Torrinha, 16 de maio de 2025

ARI RODOLFO BUZATO:15288356890

Assinado digitalmente por ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR CIESP, OU=Videoconferencia, OU=62225170000146, CN=ARI RODOLFO BUZATO:15288356890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.16 11:29:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito